



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19...82.....

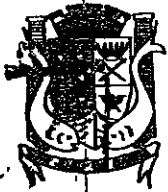
ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS NO VALOR DE CR\$8.394.038,03

ANTE PROJETO DE ^{LEI}~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 09/82 de 19-07-82

^{LEI}~~DELIBERAÇÃO~~ N.º

09/82

Ass. - F. - m.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09./82

Em, 19 de julho de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

Para apreciação do Plenário dessa
douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar
em anexo, o Ante-Projeto de Lei nº 09/82, que cuida da su-
plementação de verbas de interesse do Poder Executivo, con-
seqüentemente do Município.

A presente matéria foi elaborada -
em extinta observância a preceitos legais vigentes e está
de acôrdo com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na
legislação pertinente, e destina-se a reforçar diversas do-
tações que, possibilitarão ao Executivo atender compromi-
sos da Municipalidade em diversos setores.

O recurso para a presente Suplemen-
tação advém do Superavit Financeiro apurado no Balanço do
Exercício de 1981, menos Lei nº 03/82.

Sem outro particular, certo do alto
alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres
Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA

PREFEITO =

AO EXMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Tributos
Em 09.07.82

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 09.07.82

[Signature]
PRESIDENTE

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 09/82
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E~~ SANÇÃO A SEGUINTE,

A DISCUSSÃO
Em 09.07.82
[Signature]
Presidente

LEI :
==
- REGIME DE URGÊNCIA

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$..... R\$.8.394.038,03 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TRINTA E OITO CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), para suplementar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

CÂMARA MUNICIPAL

100-110-01010212.002-3111.02 - Despesas Variáveis	30.000,00
100-110-01010212.002-3120.00 - Material de Consumo	300.000,00
100-110-01010212.002-3132.00 - Serviços e Encargos	100.000,00

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO

200-210-03070202.004-3111.01 - Subsídios	300.000,00
200-210-03070212.002-3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.	200.000,00
200-210-03070212.002-3132.00 - Serviços e Encargos	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200-220-03070212.002-3111.01 - Vencimentos e Vantagens fixas	1.500.000,00
200-220-15824942.003-3253.00 - Salários-Família	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

200-230-03080212.002-3113.00 - Contribuições Compulsórias	800.000,00
200-230-15824952.007-3251.00 - Inativos	200.000,00
200-230-15824952.007-3252.00 - Pensionistas	200.000,00
200-230-15824942.003-3253.00 - Salários-Família	50.000,00
200-230-15844942.008-3280.00 - Pasep	700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

200-240-08421882.002-3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	700.000,00
--	------------

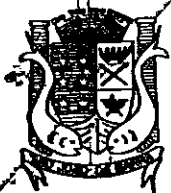
SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

200-250-13750212.002-3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.	300.000,00
---	------------

DISCUSSÃO
Em 09.07.82
[Signature]
Presidente

APROVADO
Em 09.07.82
[Signature]
Presidente

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

SECRETARIA DE OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO =SETOR URBANISMO=

200-260-10580212.009-3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00
200-260-10580212.009-3111.02 - Despesas Variáveis	200.000,00
200-260-10580212.009-3132.00 - Serviços e Encargos	300.000,00
200-260-15824942.003-3253.00 - Salários-Família	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SERVIÇO PÚBLICO =SETOR RODOVIÁRIO=

200-260-16880212.010-3111.02 - Despesas Variáveis	200.000,00
200-260-16880212.010-3120.00 - Material de Consumo	1.164.038,03
200-260-16880212.010-3132.00 - Serviços e Encargos	<u>200.000,00</u>
	8.394.038,03

ARTO 2º) - Os recursos necessários para atender a presente suplementação decorrerão por conta do Superavit Financeiro - apurado no Balanço do Exercício de 1981, menos Lei nº 03/82, assim discriminado:

Saldo de Superavit Financeiro apurado no Balanço de 1981.....	11.894.038,03
Menos Suplementação Lei 03/82.....	<u>3.500.000,00</u>
SALDO.....	8.394.038,03
Menos presente Suplementação.....	<u>8.394.038,03</u>
	-0-

ARTO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 1982.-

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

[Signature]

Amir Hilário Alves

Yago Roberto de Souza

Antonio Beindado de

Orlando Roberto de A. Br...

Daniel Silva

Ph. Roberto dos Santos

[Signature]

Armas Bonf...

José Custódio de Jesus

Josvaldo Pinheiro dos Santos



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 09/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de CR\$. . . . R\$. 8.394.038,03 (Oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trinta e oito cruzeiros e três centavos), para suplementar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/03/64.

CÂMARA MUNICIPAL

100.110.01010212.002-3111.02-Despesas Variáveis	30.000,00
100.110.01010212.002-3120.00-Material de Consumo	300.000,00
100.110.01010212.002-3132.00-Serviços e Encargos	100.000,00

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO

200.210.03070202.004-3111.01-Subsídios	300.000,00
200.210.03070212.002-3111.01-Venc.Vantagens Fixas	200.000,00
200.210.03070212.002-3132.00-Serviços e Encargos	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

200.220.03070212.002-3111.01-Venc.Vantagens Fixas	1.500.000,00
200.220.15824942.003-3253.00-Salário Família	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

200.230.03080212.002-3113.00-Contrib.Compulsórias	800.000,00
200.230.15824952.007-3251.00-Inativos	200.000,00
200.230.15824952.007-3252.00-Pensionistas	200.000,00
200.230.15824942.003-3253.00-Salário Família	50.000,00
200.230.15844942.008-3280.00-Passap	700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

200.240.0841882.3111.01-Venc.Vantagens Fixas	700.000,00
--	------------

SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

200.250.13750212.002-3111.01-Venc.Vantagens Fixas	300.000,00
---	------------

(atransportar)



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

-Transporte-

SECRETARIA DE OBRAS-SERV.PÚBL.(SETOR URBANISMO)

200.260.10580212.009-3111.01-Venc.Vantagens Fixas	500.000,00
200.260.10580212.009.3111.02-Despesas Variáveis	200.000,00
200.260.10580212.009.3132.00-Serviços e Encargos	300.000,00
200.260.15824942.003.3253.00-Salário Família	200.000,00

SECRETARIA MUN.OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO(SETOR ROD.)

200.260.16880212.010.3111.02-Despesas Variáveis	200.000,00
200.260.16880212.010.3120.00-Material Consumo	1.164.038,03
200.260.16880212.010.3132.00-Serviços Encargos	200.000,00
	<u>8.394.038,03</u>

Artº 2º Os recursos necessários para atender a presente suplementação decorrerão por conta do Superavit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 1981, menos Lei n. 03/82, assim discriminado :

Saldo do Superavit Financeiro apurado no Balanço de 1981.....	11.894.038,03
Menos Suplementação Lei n. 03/82.....	<u>3.500.000,00</u>
SALDO.....	8.394.038,03
Menos presente Suplementação.....	<u>8.394.038,03</u>

→0←

Artº 3º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1982.


Antônio de Azevedo Viana-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 09/82

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo assinados, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 09/82, pois trata-se de uma medida que atende os termos do Artº 42 da Lei 4.320, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de Julho de 1982.

Luiz Melo Garcia

Antonio Ribeiro da Silva

João Ribeiro da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/82

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 09/82, pois trata-se de uma medida constitucional e virá reforçar diversas dotações do Orçamento vigente.

Sala das Sessões, 21 de Julho de 1982.

Osvaldo Ricardo dos Santos

Jeri Pinto de Lencastre

Osvaldo Ricardo dos Santos